

As Com. de
Guerra e Marinha
15-1-907
Cavalento

N.º 2-B.

Proposta
Projecto de lei

Artigo primeiro. O contingente para o exercito, armada, guardas municipais e fiscal e' fixado, no anno de mil novecentos e sete em dezessis mil e novecentos recrutas, sendo quinze mil cento e cinquenta destinados ao serviço activo do exercito, oitocentos e cinquenta á armada, quinhentos ás guardas municipais e quatrocentos á guarda fiscal.

Artigo segundo. O contingente de novecentos recrutas destinados ao serviço das guardas municipais e fiscal será previamente incorporado no exercito, sendo as praças que se acharem nas condições exigidas para aquelle serviço transferidas para as mencionadas guardas até o numero necessario para o preenchimento do referido contingente, preferindo-se as que voluntariamente se offererem.

Artigo terceiro. Fica revogada a legislação em contrario. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra quatorze de Janeiro de mil novecentos e sete.

João Franco Cortes

Antônio Carlos Buchsbaum
Agente Orçamentario